



E 16 - PAR
16-1808/1995

Municipal de

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/95.

O nobre Vereador Arselino Tatto apresentou o presente projeto de decreto legislativo que dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana à Irmã Angela Carey, bem como da Medalha Anchieta ao Sr. Luiz Carlos dos Santos.

Embora não seja habitual a concessão de duas honorarias, a pessoas distintas, no mesmo projeto, como se trata de homenagear duas pessoas que desenvolvem conjuntamente um trabalho pela mesma comunidade, nada obsta o objetivado pela propositura.

A proposta está subscrita pelo número regimental de Senhores Vereadores, encontra-se instruída com a biografia dos homenageandos no bojo da Justificativa e conta com a anuência por escrito dos mesmos à homenagem, tudo consoante exige o artigo 348 do Regimento Interno.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno).

Sem prejuízo do disposto no artigo 349 do R.I., somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica da elaboração legislativa, bem como conceder, juntamente com a Medalha Anchieta, o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, como exige a legislação, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/95.

APROVADO EM DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO ÚNICAS À PROMUL-
GAÇÃO DA D. MESA.
★ 7 ABR 1997 ★

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana à Irmã Angela Carey e da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Senhor Luiz Carlos dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc
N.º	85	de 1995
O funcionário	[Signature]	

Art.1º - Fica concedida à Irmã Angela Carey o Título de Cidadã Paulistana, e ao Sr. Luiz Carlos dos Santos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art.2º - A concessão das referidas homenagens será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal especialmente para esse fim.

Art.3º - As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esse decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/11/95

[Signature]

11-7

[Signature]

[Signature]

[Signature]